

LEI Nº 1.880, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para a aquisição de pleno domínio ou a constituição de servidão administrativa de imóvel destinado ao acesso e à manutenção das adutoras e redes de abastecimento de água do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a aquisição de pleno domínio ou a constituição de servidão administrativa de imóvel destinado ao acesso e à manutenção das adutoras e redes de abastecimento de água do Município, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), às seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

02.13.01.17.512.1701.1038.449061 - Aquisição de Imóvel..... 6.000,00

Art. 2º - Para atender ao crédito descrito no artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.13.03.17.512.1701.2.054-3190-39 - Manut. Dos Serv. de Esgoto
Sanitário - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 04 de junho de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal